



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

Súmula:- Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI
ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

L E I

CAPITULO I PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

- Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apucarana para o quadriênio de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 109 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.
- Art. 2º** O Plano Plurianual 2026–2029 organiza a atuação governamental em programas estruturados e orientados ao alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos para o período.
- Art. 3º** O PPA 2026–2029 constitui instrumento de planejamento governamental que estabelece diretrizes, objetivos e metas destinados a viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, alinhar a ação governamental à sua dimensão estratégica, orientar a definição de prioridades e contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável.
- Art. 4º** Constituem diretrizes do Plano Plurianual 2026–2029 os princípios e orientações que nortearão a ação governamental, de modo a assegurar a promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população e a modernização da gestão pública.
- Art. 5º** As diretrizes do PPA serão estruturadas em eixos estratégicos, que reúnem os principais objetivos de governo e orientam a formulação de programas, a definição de prioridades e a alocação de recursos.

Eixo 1 – Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida

- I. promoção da saúde de qualidade, com foco nas especialidades médicas, na atenção básica e na expansão hospitalar;
- II. garantia da educação equitativa, com qualidade estrutural e curricular;
- III. fortalecimento da segurança pública e da ordem pública, com gestão estratégica e integrada;
- IV. desenvolvimento da política habitacional, articulada a programas estaduais e federais, voltada à redução do déficit habitacional;
- V. erradicação da fome e da pobreza, com garantia da segurança alimentar e melhoria da nutrição;
- VI. promoção do bem-estar da população em todas as idades;
- VII. empoderamento feminino e fortalecimento das políticas de proteção social.

Eixo 2 – Infraestrutura, Sustentabilidade e Território





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- I. mobilidade, transporte e infraestrutura urbana, com planejamento de obras inovadoras e oferta de serviços públicos de excelência;
- II. conservação, recuperação e fiscalização do meio ambiente, com foco no desenvolvimento sustentável;
- III. incentivo à agricultura e à pecuária, promovendo o desenvolvimento dos pequenos produtores;
- IV. modernização e ampliação da infraestrutura urbana e rural, assegurando economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Eixo 3 – Desenvolvimento Econômico, Cultura e Inovação

- I. promoção do crescimento econômico sustentável, com geração de empregos e renda;
- II. incentivo à industrialização, ao empreendedorismo e à inovação tecnológica;
- III. valorização do patrimônio cultural e estímulo ao turismo local;
- IV. fomento ao esporte, ao lazer e à cultura como instrumentos de inclusão social e qualidade de vida.

Eixo 4 – Governança e Gestão Pública

- I. eficiência, transparência e qualificação da gestão pública;
- II. fortalecimento do processo legislativo e da relação institucional com a sociedade;
- III. modernização dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º No Plano Plurianual 2026–2029, toda ação governamental será estruturada em programas e ações, definidos em conformidade com as diretrizes governamentais, com a finalidade de contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos para o período.

Art. 7º A dimensão tática do Plano Plurianual 2026–2029 compreende as ações governamentais que integram cada programa e se articulam para o alcance de seus objetivos, apresentando os produtos e serviços a serem entregues à sociedade e ao próprio Município.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput classificam-se em:

- I. Projeto: instrumento de programação destinado ao alcance dos objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- II. Atividade: instrumento de programação que contribui para o alcance dos objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental; e
- III. Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 8º Os objetivos estratégicos do Plano Plurianual 2026–2029 representam as situações desejadas e as mudanças de médio e longo prazo na sociedade às quais o Governo do Município de Apucarana pretende contribuir por meio de seus programas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Parágrafo único. Os Programas são classificados em:

- I. Programa Finalístico: têm por objetivo viabilizar o acesso da população a bens e serviços públicos, bem como promover mudanças nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;
- II. Programas de melhoria da gestão de políticas públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade aos programas finalísticos;
- III. Operações Especiais: têm por objetivo atender a despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 9º Os programas a que se refere o art. 6º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual 2026–2029, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais, bem como nas leis que as alterem ou modifiquem, assegurando a integração e a coerência do planejamento governamental.

Parágrafo único. As codificações dos programas do Plano Plurianual 2026-2029 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 10 Os valores globais previstos para os programas deste Plano não constituem limites para o estabelecimento das dotações necessárias à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no caput deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser ajustados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PPA Seção I Aspectos Gerais

Art.11 A gestão do Plano Plurianual 2026–2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, diretrizes e objetivos, visando ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do Plano Plurianual 2026–2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, imparcialidade, economicidade e efetividade, e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art.12 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, o qual será permanentemente atualizado e abrangerá a execução financeira dos programas previstos em cada Lei Orçamentária Anual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Parágrafo único. As informações e os dados estruturados relativos ao Plano Plurianual 2026–2029 serão disponibilizados no site oficial do Município, garantindo transparência e amplo acesso à sociedade.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 13 A exclusão, a inclusão ou a alteração dos programas constantes neste Plano somente poderá ser proposta pelo Poder Executivo, mediante encaminhamento de projeto de lei específico ou por meio da revisão anual, à Câmara Municipal.

Art. 14. A revisão anual, quando necessária, será encaminhada à Câmara Municipal em forma de anexo ao Projeto de Lei Orçamentária do respectivo exercício.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como alteração de programas:

- I. a modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
- II. a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias integrantes deste Plano ou de suas alterações; e
- III. a alteração do título, do produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 2º As alterações especificadas no inciso III do § 1º deste artigo poderão ser realizadas diretamente na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A proposição de alteração ou exclusão de programa será encaminhada ao Poder Legislativo mediante projeto de lei específico, em anexo à Lei Orçamentária Anual, quando se tratar de revisão anual, acompanhado de exposição de motivos que justifique a necessidade da modificação ou exclusão do programa integrante deste Plano.

§ 4º A proposição de inclusão de programa será encaminhada ao Poder Legislativo mediante projeto de lei específico, em anexo à Lei Orçamentária Anual, quando se tratar de revisão anual, observando-se a mesma metodologia de criação de programas adotada neste Plano.

Art. 15 O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II. alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- III. adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações em seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas Leis Orçamentárias Anuais e seus respectivos créditos adicionais, ou por leis que alterem o Plano Plurianual até o final de sua vigência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Integram o PPA 2026 - 2029 os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Receitas por Ano;
- b) Anexo II - Programas Governamentais - Objetivos / Indicadores / Custos;
- c) Anexo III - Detalhamento Órgão/Unidade Físico e Financeiro;
- d) Anexo IV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 17 O Poder Executivo incentivará a participação popular por meio da realização de audiências públicas destinadas à apresentação e discussão da proposta do Plano Plurianual, bem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

como das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias de cada ano de vigência deste Plano.

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026 - 2029 está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o *caput*, para o ano desua vigência.

Art. 19 Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026 - 2029.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de setembro de 2025.



Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
***.519.969-**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Rodolfo Mota
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA PL 031/2025

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 31/2025, que institui o Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Apucarana.

O PPA apresentado é fruto de uma ampla construção coletiva, conduzida com a participação direta dos(as) Secretários(as) Municipais e suas equipes técnicas. Foram constituídos grupos de trabalho em todas as secretarias e autarquias, que se reuniram para discutir e consolidar os programas, objetivos e metas estratégicas, bem como os indicadores, ações e produtos a serem entregues à população apucaranense.

Da mesma forma, o Plano foi organizado em quatro eixos temáticos, que englobam a totalidade das políticas públicas municipais e foram estruturados com caráter de transversalidade:

1. Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida;
2. Infraestrutura, Sustentabilidade e Território;
3. Desenvolvimento Econômico, Cultura e Inovação;
4. Governança e Gestão Pública.

Esses eixos orientam as ações do Município de forma integrada, visando ao desenvolvimento econômico, social e humano da nossa cidade no médio e longo prazos.

Trata-se, portanto, de um instrumento estratégico de planejamento governamental que articula as políticas públicas e direciona a aplicação dos recursos, garantindo eficiência, efetividade e transparéncia na entrega de resultados à sociedade.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta pelo Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Município de Apucarana, em 30 de setembro de 2025.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal



PL 031/2025
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

